



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 03 DE JULHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 13 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA-AP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o inciso II do art. 27 c/c o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA** aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos VIII e IX do artigo 3º da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

VIII – possibilitar o reconhecimento efetivo ao mérito profissional através de uma progressão horizontal com base na nova titulação apresentada;

IX – possibilitar o reconhecimento efetivo à praticidade profissional através de uma progressão vertical com base no tempo de serviço, obedecidos aos critérios definidos em Lei;

.....”

Art. 2º. Os incisos III, XIII, XV, XVI e XVII do artigo 4º Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º Para os fins do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, são estabelecidas as seguintes definições:

.....

III - Profissionais do Grupo de Atividades Administrativas: são todos aqueles que, estando ou não ocupados nos órgãos municipais, detêm formação profissional específica, definidos no artigo 5º desta Lei, para o desempenho de atividades técnico-administrativas no âmbito da Administração Direta Municipal;



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

.....

XIII – Avaliação de Desempenho: é o processo que visa mensurar o desempenho dos Profissionais do Grupo de Atividades Administrativas com base em critérios específicos, alicerçando, assim, a possibilidade de qualificação profissional, bem como progressão funcional;

.....

XV - Interstício: é o intervalo de tempo necessário para que o funcionário faça jus à progressão funcional;

XVI - progressão vertical: é o avanço gradual do servidor estável de um nível para o seguinte, na mesma classe, obedecidos aos critérios definidos em Lei;

XVII - progressão horizontal: é a passagem do servidor estável de uma classe para a classe superior correspondente ao nível de escolaridade da respectiva carreira, obedecidos aos critérios de análise dos documentos comprobatórios da qualificação profissional e interstício.”

Art. 3º. Ficam acrescentados os incisos XIV, XV e XVI ao artigo 5º da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Compõem o Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo do Município de Santana, no Grupo de Atividades Administrativas, com lotação nos órgãos da Prefeitura Municipal de Santana, os cargos efetivos de:

.....

XIII - Revogado

XIV – Técnico em Elétrica Predial;

XV – Analista de Políticas Sociais – Assistente Social;

XVI – Analista de Políticas Sociais – Sociólogo.

.....”

Art. 4º. Ficam acrescentados os incisos XIV, XV e XVI ao artigo 6º da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º São atribuições dos integrantes da carreira de Atividades Administrativas:

.....



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

XIII - Revogado

XIV - do Técnico em Elétrica Predial: desempenhar atividades de instalação, manutenção, reparo e vistoria de sistemas e equipamentos elétricos na área de atuação e habilitação, compreendendo:

- a) Realizar manutenção em instalações elétricas de baixa e média tensão, garantindo o funcionamento contínuo de edifícios e instalações;
- b) Instalar, testar e reparar painéis de distribuição, motores, geradores, transformadores e dispositivos de segurança;
- c) Executar, manter e reparar sistemas de iluminação, aterramento e proteção contra descargas atmosféricas (SPDA);
- d) Desenvolver projetos de instalações elétricas em diversos ambientes da Prefeitura Municipal de Santana;
- e) montar e instalar equipamentos eletroeletrônicos e sistemas elétricos em diversos ambientes da Prefeitura Municipal de Santana
- f) Projetar e instalar caminhos de condutores (eletrocalhas, eletrodutos, leitos) para sistemas elétricos e de telecomunicações;
- g) analisar e avaliar as necessidades de reparos, ajustando peças e realizando testes de funcionamento;
- h) operar sistemas elétricos, garantindo a sua eficiência e o bom funcionamento de equipamentos;
- i) realizar manutenção preventiva e corretiva em máquinas, equipamentos e sistemas elétricos, incluindo a identificação e substituição de peças e componentes;
- j) Dirigir, fiscalizar e aprovar instalações elétricas em conformidade com normas técnicas e órgãos reguladores;
- k) Aplicar normas de segurança em instalações elétricas (NR10), emitindo laudos e ordens de serviço (OS) para garantir a segurança da equipe;
- l) Aferir, calibrar e ensaiar máquinas, instrumentos e instrumentos de medição;
- m) Elaborar orçamentos de materiais e equipamentos para obras e manutenção; e
- n) Emitir laudos, relatórios técnicos e Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) e desempenhar outras atividades correlatas.

XV - do Analista de Políticas Sociais – Assistente Social: desempenhar atividades de planejamento, coordenação, execução e supervisão concernentes



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

às políticas sociais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Santana, compreendendo:

- a) executar atividades de assistência técnica em projetos e programas nas áreas de saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos, igualdade racial e proteção à infância, à juventude, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e aos povos indígenas que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos isolados, nos órgãos da administração pública direta municipal;
- b) verificar, acompanhar e supervisionar os processos inerentes ao Sistema Único de Saúde, ao Sistema Único de Assistência Social e aos demais programas sociais do governo municipal objeto de execução descentralizada;
- c) identificar situações em desacordo com os padrões estabelecidos em normas e na legislação específica de atenção à saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos, igualdade racial e proteção à infância, à juventude, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e aos povos indígenas que não sejam privativas de outras carreiras ou cargos isolados, nos órgãos da administração pública direta municipal, e proporcionar ações orientadoras e corretivas, de forma a promover a melhoria dos processos e a redução dos custos;
- d) aferir os resultados da assistência à saúde, previdência, emprego e renda, segurança pública, desenvolvimento urbano, segurança alimentar, assistência social, educação, cultura, cidadania, direitos humanos, igualdade racial e proteção à infância, à juventude, à pessoa com deficiência, à pessoa idosa e aos povos indígenas, considerando os planos e os objetivos definidos no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Assistência Social e nas demais políticas sociais;
- e) proceder à análise e avaliação dos dados obtidos, gerando informações que contribuam para o planejamento e o aperfeiçoamento das ações e políticas sociais;
- f) apoiar e subsidiar as atividades de controle e de auditoria;
- g) colaborar na definição de estratégias de execução das atividades de controle e avaliação, sob o aspecto da melhoria contínua e aperfeiçoamento das políticas sociais; e
- h) execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

XVI - do Analista de Políticas Sociais – Sociólogo: desempenhar atividades de planejamento, coordenação, execução e supervisão concernentes às políticas sociais desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de Santana, compreendendo:

- a) elaborar, supervisionar, orientar, coordenar, planejar, programar, implantar, controlar, dirigir, executar, analisar ou avaliar estudos, trabalhos, pesquisas, planos, programas e projetos nos órgãos da administração pública direta municipal, atinentes à realidade social;
- b) assessorar e prestar consultoria aos órgãos da administração pública direta municipal relativamente à realidade social;
- c) participar da elaboração, supervisão, orientação, coordenação, planejamento, programação, implantação, direção, controle, execução, análise ou avaliação de qualquer estudo, trabalho, pesquisa, plano, programa ou projeto dos órgãos da administração pública direta municipal, atinente à realidade social; e
- d) execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

.....”

Art. 5º. O art. 7º da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos da carreira de Atividades Administrativas:

.....

V - Diploma de nível superior de graduação na área de atuação para os cargos de Analista Administrativo, Analista Jurídico, Analista de Tecnologia da Informação, Analista de Planejamento e Orçamento, Analista de Finanças e Controle, Analista de Comunicação Social, Analista de Políticas Sociais – Assistente Social e Analista de Políticas Sociais – Sociólogo:

.....

g) Revogado

h) Para o cargo de Analista de Políticas Sociais – Assistente Social será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior na área de formação de Serviço Social, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

i) Para o cargo de Analista de Políticas Sociais – Sociólogo será admitido diploma devidamente registrado de conclusão de graduação de nível superior



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

nas áreas de formação de Sociologia, Sociologia e Política ou Ciências Sociais, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

VI - Para o cargo de Técnico em Elétrica Predial será admitido certificado de conclusão do Ensino Médio Profissionalizante na área de eletricidade e/ou eletrotécnica, fornecido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. É requisito para o ingresso no cargo de Técnico em Elétrica Predial e para os cargos de nível superior, previstos neste artigo 7º, o registro no conselho de classe respectivo, não sendo exigida a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil para o cargo de Analista Jurídico e o registro no conselho de classe para o cargo de Analista Administrativo.”

Art. 6º. Fica alterado o §1º do artigo 11 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, da seguinte forma:

“Art. 11.....

§1º A avaliação de desempenho do servidor, de que trata o caput deste artigo, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, será submetida à homologação da autoridade competente, 04 (quatro) meses antes de findar o estágio probatório, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

.....”

Art. 7º. O artigo 14 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O profissional integrante da carreira de Atividades Administrativas estará sujeito a jornada de trabalho, fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 06 (seis) horas e 08 (oito) horas diárias, respectivamente, ressalvado o seguinte caso:

I - Para os ocupantes do cargo de Analista de Políticas Sociais – Assistente Social: 30 (trinta) horas semanais.

.....”

Art. 8º. Os §§ 3º e 4º do artigo 19 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

“Art.19.....”

§3º Os formulários deverão ser remetidos, por meio de documento oficial específico, ao órgão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, até o dia 20 de dezembro de cada ano, sendo que o não cumprimento do prazo poderá retardar o processo de progressão vertical e progressão horizontal do profissional do Grupo de Atividades Administrativas.

§4º Somente fará jus à progressão vertical e à progressão horizontal o profissional do Grupo de Atividades Administrativas que na sua avaliação de desempenho do ano anterior alcançar média igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos.

.....”

Art. 9º. O artigo 20 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 O desenvolvimento vertical e horizontal do profissional na carreira de Atividades Administrativas ocorrerá mediante progressão funcional.”

Art. 10. O artigo 21 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 Progressão Vertical é o avanço gradual do profissional estável de um nível a outro imediatamente superior, dentro da mesma classe e cargo da carreira, desde que, no interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo, não tenha ausência injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias, não tenha sofrido penalidade disciplinar e tenha sido avaliado de acordo com aos critérios de desempenho estabelecidos na Ficha de Avaliação de Desempenho fornecida pelos órgãos de Recursos Humanos.

§1º A concessão da Progressão Vertical ao profissional da carreira de Atividades Administrativas será de responsabilidade do órgão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, obedecidos aos requisitos previstos nesta Lei, devendo ser realizada a cada 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo de acordo com a data de admissão no serviço público.

.....

§4º A progressão Vertical é devida e incorpora-se ao vencimento básico do profissional da carreira de Atividades Administrativas para todos os efeitos legais a partir da data em que tiver completado o interstício legal, observado o disposto no caput deste artigo.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

§5º Somente será concedida a primeira progressão vertical após o cumprimento do estágio probatório e confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada em exercício.”

Art. 11. O § 6º do artigo 22 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 Progressão Horizontal é a passagem do profissional estável de uma classe para outra imediatamente superior, mediante aferição positiva da avaliação de desempenho do ano anterior e comprovação de nova formação, que atenda as normas educacionais e guarde relação com o desempenho das funções relacionadas a sua área de atuação, de acordo com o estabelecido nesta Lei, desde que não tenha sofrido, no interstício de 12 (doze) meses, ausência injustificada ao serviço superior a 15 (quinze) dias ou penalidade disciplinar, sem prejuízo de nova apresentação, decorridos 12 (doze) meses após o indeferimento.

§1º Ao profissional da carreira de Atividades Administrativas fica assegurada a progressão horizontal para a nova classe, cumpridos os requisitos da classe à qual será promovido.

.....

§3º Para concessão da progressão horizontal é requisito essencial a apresentação via protocolo do Diploma ou Certificado de conclusão de escolaridade devidamente registrado em órgão reconhecido pelo MEC com autenticação cartorária ou confere com original pelo Setor de protocolo.

.....

§5º Os requerimentos de progressão horizontal serão encaminhados à Secretaria Municipal de Administração, onde serão instruídos pelo órgão de Recursos Humanos e, posteriormente, submetidos a parecer jurídico da Procuradoria Geral e seus respectivos atos de concessão publicados mensalmente, não podendo a análise ultrapassar mais que dois meses contados do protocolo do requerimento.

§6º O direito à progressão horizontal passa a contar da publicação da homologação da autoridade competente, retroagindo seus efeitos financeiros à data do protocolo do requerimento.

§7º Somente será concedida a primeira progressão horizontal após o cumprimento do estágio probatório e confirmação no cargo, assegurada, para esse fim, a contagem do tempo de serviço desde a posse do servidor e entrada



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

em exercício.”

Art. 12. O caput do art. 23 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passa a vigorar conforme a seguinte redação:

“Art. 23 A progressão horizontal de uma classe para outra de todos os cargos da carreira de Atividades Administrativas fica estruturada, na sequência de A à F, para as carreiras de Auxiliar e Técnico e, de A à D, para as carreiras de Analista, considerando a escolaridade de ingresso, conforme disposto no Anexo II desta Lei”

Art. 13. Fica alterado o artigo 25 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.25.....

II - Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa (GDATA), devida exclusivamente ao profissional ocupante dos cargos de provimento efetivo da carreira de Atividades Administrativas, previstos no art. 5º desta Lei, desde que estejam em efetivo exercício no âmbito da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, sendo aplicada nos seguintes percentuais somente a partir de janeiro de 2021:

.....

§3º A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa será devida no percentual máximo durante as licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, bem como no pagamento do terço constitucional das férias e da gratificação natalina, previstas nos incisos VIII e IX do § 2º deste artigo.

§4º Para efeito de cálculo da gratificação natalina, prevista no inciso IX do § 2º deste artigo, o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa será realizado no percentual máximo sobre a remuneração percebida no mês de apuração, e da média da remuneração das férias, prevista no inciso VIII do § 2º deste artigo, será realizado com base na média obtida nos últimos 12 (doze) meses.

.....

§6º É vedada a acumulação da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa com outras gratificações de idêntico fato gerador, ressalvadas as percebidas pelo exercício de cargo de provimento em comissão.

.....”

Art. 14. Fica alterado o artigo 33 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.33 Os proventos do profissional da carreira de Atividades Administrativas,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

aposentados, serão revistos nas mesmas condições e datas em que se modificar a remuneração dos profissionais em atividade, sendo também estendidos aos aposentados os benefícios ou vantagens concedidas a estes, no período de suas atividades, quando decorrentes de transformação, reclassificação, progressão vertical e progressão horizontal do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.”

Art. 15. Ficam acrescentados os § 6º, § 7º e § 8º ao artigo 34 da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, com a seguinte redação:

“Art.34.....

XI - Revogado

.....

§6º Os atuais cargos de Técnico em Eletricidade, decorrentes da edição da Lei nº 749, de 01 de novembro de 2006 e que já estejam ocupados, são transformados nos cargos de Técnico em Elétrica Predial e serão enquadrados na Tabela de Vencimentos constante na alínea “a” do Anexo II desta Lei, de acordo com a sua formação profissional.

§7º Os atuais cargos de Assistente Social, decorrentes da edição da Lei nº 749, de 01 de novembro de 2006 e que já estejam ocupados, são transformados nos cargos de Analista de Políticas Sociais – Assistente Social e serão enquadrados na Tabela de Vencimentos constante na alínea “b” do Anexo II desta Lei, de acordo com a sua formação profissional.

§8º Os atuais cargos de Sociólogo, decorrentes da edição da Lei nº 749, de 01 de novembro de 2006 e que já estejam ocupados, são transformados nos cargos de Analista de Políticas Sociais – Sociólogo e serão enquadrados na Tabela de Vencimentos constante na alínea “b” do Anexo II desta Lei, de acordo com a sua formação profissional.”

Art. 16. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passando a vigorar conforme o constante no Anexo I desta Lei.

Art. 17. Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passando a vigorar conforme o modelo da Ficha de Avaliação de Desempenho constante no Anexo II desta Lei.

Art. 18. A Tabela de Vencimentos de Analista e Procurador Municipal constante na alínea “b” do Anexo II da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020, passa a ser denominada Tabela de Vencimentos de Analista.

Art. 19. As alterações de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei produzirão efeitos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

financeiros estritamente prospectivos, sendo vedado o pagamento de quaisquer verbas retroativas ao período anterior à sua publicação, inclusive aquelas decorrentes da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020.

Art. 20. Fica excluído o cargo de Técnico em Eletricidade da tabela de quantitativo de cargos de nível técnico constante no Anexo I da Lei Complementar nº 048, de 04 de abril de 2024.

Art. 21. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 021, de 13 de março de 2020:

I - o inciso “XIII”, do art. 5º;

II - o inciso “XIII”, do art. 6º;

III - a alínea “g”, do inciso V do art. 7º;

IV - o inciso “XI”, do art. 34;

V - o art. 40.

Art. 22. Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 048, de 04 de abril de 2024:

I - o inciso “VI” do art. 5º;

II - o inciso “VI” do art. 6º.

Art. 23. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana, 03 de julho de 2026.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 03 DE JULHO DE 2026**

QUANTITATIVO DE CARGOS I

a) Técnico:

CARGOS	VAGAS
Técnico em Tecnologia da Informação	30
Técnico Administrativo	300
Técnico de Comunicação Social	30
Técnico de Planejamento e Orçamento	30
Técnico de Finanças e Controle	30
Técnico em Elétrica Predial	03
TOTAL	423

b) Analista:

CARGOS	VAGAS
Analista Administrativo	30
Analista Jurídico	30



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Analista de Tecnologia da Informação	30
Analista de Planejamento e Orçamento	30
Analista de Finanças e Controle	30
Analista de Comunicação Social	30
Analista de Políticas Sociais – Assistente Social	30
Analista de Políticas Sociais – Sociólogo	30
TOTAL	240

QUANTITATIVO DE CARGOS II
Em extinção para critérios de ingresso

a) Auxiliar:

CARGOS	OCUPADOS
Auxiliar em Tecnologia da Informação	09
TOTAL	09



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR Nº 86, DE 03 DE JULHO DE 2026**

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

Servidor:	Matrícula:
Cargo:	Secretaria:
Setor de Trabalho:	Mês/Ano:
Assiduidade	Pontos atribuídos (até 10 pontos)
Pontualidade	Pontos atribuídos (até 10 pontos)
Produtividade (atingir metas/objetivos)	Pontos atribuídos (até 20 pontos)
Relacionamento interpessoal com a equipe	Pontos atribuídos (até 10 pontos)
Relacionamento interpessoal com o usuário	Pontos atribuídos (até 10 pontos)
Qualidade no trabalho	Pontos atribuídos (até 10 pontos)
Cumprimento das normas e rotinas administrativas	Pontos atribuídos (até 20 pontos)
Cumprimento das normas legais	Pontos atribuídos (até 10 pontos)
Pontuação Total Obtida:	Pontos totais atribuídos (até 100 pontos)
Pontuação da Avaliação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa	
Pontuação	Percentual da GDATA (%)
até 50	5%
de 51 a 69	10%
de 70 a 100	20%
Assinatura do avaliador:	Assinatura do servidor avaliado:
Data da avaliação:	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3F1C-1A2D-3AA7-B9E0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SEBASTIAO FERREIRA DA ROCHA (CPF 089.XXX.XXX-20) em 03/07/2026 23:11:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/3F1C-1A2D-3AA7-B9E0>